

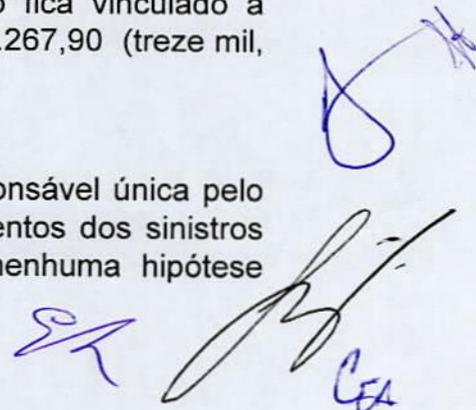
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
ANTONINA - APPA E O UNIBANCO AIG SEGUROS  
S/A, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE 02  
(DOIS) ÔNIBUS DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3, CPF/MF 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.615.168-3, convite nº 017/2007-**APPA**, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 31 de agosto de 2007, assina com o **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF Nº 33.166.158/0001-95, estabelecida na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375 - 2º a 8º andares e 10º andar Conjunto 1002 - fone:(11)3039-2851, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Soluchinsky Junior - Gerente Corporate, portador do RG sob nº 9.568.715-6 SSP/PR, CPF/MF sob nº 961.657.319-53, assinam o presente contrato, sujeito às normas da Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - Constitui o objeto do presente a contratação de seguro de 02 (dois) ônibus de propriedade da **APPA**, de acordo com as especificações anexas da carta-convite nº 017/2007 (anexo III).

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** - O presente Contrato fica vinculado a Apólice apresentada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$ 13.267,90 (treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A seguradora contratada é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.



**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** - O prazo contratual terá a duração 12 (doze) meses, com início em **03.09.2007** e com término em **03.09.2008**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nas condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - E caso de rescisão de contrato, manifestação por escrito, para ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - No caso da prorrogação, **CONTRATADA** deverá apresentar proposta nos mesmos termos do solicitado no edital.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:** - Será efetuado à vista em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

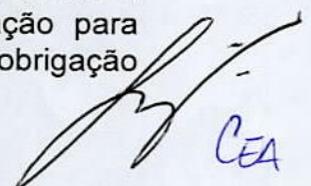
**PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL:** - Na ocasião do recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **APPA** formalizará a contratação do seguro junto a Seguradora vencedora, mediante protocolo da proposta para emissão da Apólice, em conformidade com as condições apuradas na licitação, considerando-se como valor do Contrato o valor global da importância segurada, que gerará a **APPA** a contraprestação para com a **CONTRATADA**, do pagamento do valor global do prêmio à vista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Considerar-se-á como data base para efeito de correção a data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATADA** na condição de licitante, estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07

**CLÁUSULA OITAVA** - A recusa injustificada do adjudicatário em emitir a Apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



CEA

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

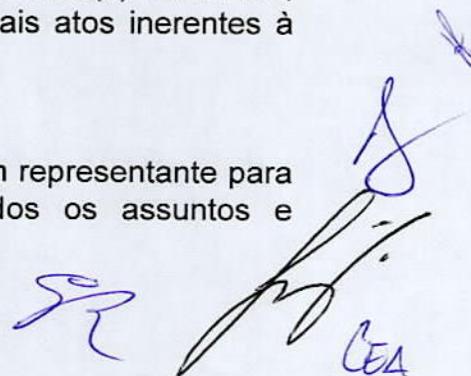
OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

**CLÁUSULA ONZE**- Nos casos em que a **APPA** venha a sofrer modificações na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado, até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE**- O presente Contrato fica sujeito às normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado o Sr.(a) funcionário(a) da **APPA**, pelo acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the initials 'CEA'.

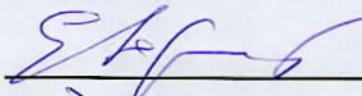
**CLAÚSULA TREZE- RECURSOS** - Os recursos necessários para a cobertura da presente licitação, estão previstos no orçamento próprio da APPA, para o exercício de 2007, dotação orçamentária 7131 2390 3390 3927 fonte 250.

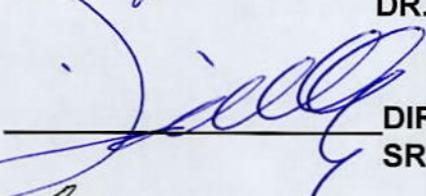
**CLÁUSULA QUATORZE** - Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, leis e Decretos em vigor.

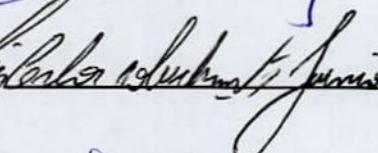
**CLÁUSULA QUINZE** - As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões judiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste Contrato, ou dele decorrente.

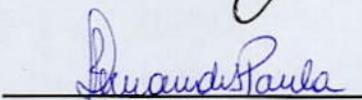
E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

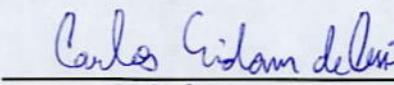
Paranaguá, 19 de Setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. LUIZ CARLOS Scluchinsky Junior

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
16.441.248-5

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
7554700-5